

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Segunda-Feira, 06 de Maio de 2024 - Edição nº 444

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 01/2024: "Aprova o Calendário Escolar do ano letivo 2024 e dá outras providências."
- RESOLUÇÃO Nº 02/2024: "Define o regime de progressão continuada dos alunos dos dois anos iniciais do Ensino Fundamental 1 e dá outras providências."
- RESOLUÇÃO Nº 03/2024: "Define a produção textual como fator central do aprendizado de Língua Portuguesa no Ensino Fundamental I e dá outras providências."
- RESOLUÇÃO Nº 04/2024: "Integra o componente curricular Educação Física na Matriz Curricular da EJA na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."
- RESOLUÇÃO N° 05/2024: "Define Diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Tremedal e dá outras providências."
- PROPOSTA PEDAGÓGCA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃONº 01/2024

Aprova o Calendário Escolar do anoletivo 2024 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

- **Art.1º.** Fica aprovado o Calendário Escolar para o ano letivo de 2024, das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino de Tremedal.
- **Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Tremedal, 23 defevereiro de 2024

Cons.Renato Abreu Soares

Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGADO



Thomaz de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Educação



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Define o regime de progressão continuada dos alunos dos dois anos iniciais doEnsino Fundamental 1 e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL,** Estado da Bahia, nousodesuasatribuiçõeslegaiseregimentais e

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 32, § 2º da Lei nº 9.394/96, a Resolução CNE/CEB nº 2/2018e o Regimento Escolar Unificado das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Tremedal,

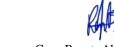
RESOLVE:

Art.1º.Os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Tremedal serão amparados, do 1º para o segundo ano e do 2º para o terceiro ano, pelo regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. Entende-se por progressão continuada uma forma de monitoramento do ensino-aprendizagem escolar que evita fixar um momento preciso para a avaliação e promoção do aluno, exigindo do professor uma avaliação contínua e global.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Tremedal, 23 de fevereiro de 2024



Cons.RenatoAbreuSoares
PresidentedoConselhoMunicipaldeEducação



Thomaz de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃONº 03/2024

Define a produção textual como fator central do aprendizado de Língua Portuguesa no Ensino Fundamental I e dá outras providências.

OCONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o que dispõem a Lei Federal nº 9.3494/96e a Res. CNE/CP nº 2/2017 – BNCC.

CONSIDERANDO que a produção textualdeve ser um processo contínuo de interação verbal, a estimular o pensamento independente e criativo.

CONSIDERANDO ainda que, na produção textual, o aluno tem a possibilidade de se expressar por meio da língua escrita, deixando de ser um simples leitor, tornando-se também produtor textual.

RESOLVE:

- Art.1º.A produção textual deverá ser fator central do aprendizado de Língua Portuguesa durante todo o Ensino Fundamental I.
- **Art.2.**Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a Alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que os alunos se apropriem do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramento.
- § 1º.Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a alfabetização e o letramento se apresentam como base para a organização curricular, trazendo, desta forma, o sentido de continuidade para a aprendizagem nos dois primeiros anos.
- § 2º.O princípio da progressão continuada, conforme art. 32, § 2º da Lei 9.394/96, que assegura a todos os estudantes a oportunidade de ampliar, sistematizar e aprofundar as aprendizagens básicas imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos, embora cada ano possua competências e habilidades que devem ser desenvolvidas.





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- § 3°. Só a partir do início do 3° ano, a promoção para os anos seguintes obedecerá aos princípios de avaliações regulares para todo o ensino fundamental, a partir do 3° ano a promoção para os anos seguintes deverá ser obedecido aos princípios de avaliações regulares para todo o Ensino Fundamental.
- **§ 4º.** Os 3º, 4º e 5º anos manterão a ideia de consolidar aspectos significativos da alfabetização, tendo como base fundamental os direitos de aprendizagem da criança, garantindo as condições básicas para o acesso aos anos finais do Ensino Fundamental.
- **Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Tremedal, 23 de fevereiro de 2024

Cons.RenatoAbreuSoares
Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGADO

Documento assinado digitalmente

THOMAZ DE OLIVEIRA SOARES

Data: 06/05/2024 15:02:01-0300

Verifique em https://validar.it.gov.br

Thomaz de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Educação



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 04/2024

Integra o componente curricularEducação Física na Matriz Curricular da EJA na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

OCONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 14 da Resolução 01/2021 do Conselho Nacional de Educação, que institui a disciplina de Educação Física como componente curricular obrigatório da Educação de Jovens e Adultos;

RESOLVE:

Art.1º.O componente curricular Educação Física passa a integrar a Matriz Curricularda Educação de Jovens e Adultos, Seguimento 2 (6º e 7º, 8º e 9º anos), da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Tremedal, 23 de fevereiro de 2024

Cons.RenatoAbreuSoares Presidente do Conselho Municipal de Educação



Nº de autenticação: 9FD602CB74-2290DE9FFB-7D6397241E-3DC26D1F10





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 05/2024

Define Diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Tremedal e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral, tais como:Constituição Federal, arts. 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei8.069/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, Lei nº 14.113;Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 - PNE; Lei Federal nº 14.640/2023, Portaria MEC 1.495/2023 e Lei Municipal nº 113/2024;

CONSIDERANDO que a educação do Município de Tremedal é promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

CONSIDERANDO que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integrada poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem.





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1°. Esta Resolução define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Tremedal.

Parágrafo único. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º. A educação integral visa à formação integral do estudante, considerando o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, cultural, social e ética), possibilitando seu pleno desenvolvimento.

Art. 3º. A educação integral a ser desenvolvida na escola caracteriza-se por:

- I. Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
- II. Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
- III. Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugarnovas oportunidades de aprendizagem com proteção social;
- IV. Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;
- V. Discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
- VI. Compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- VII. Incluir outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.
- Art. 4°. A Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Tremedal tem como objetivo principal promover um processo de desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, inclusão social, enfrentamento à violência e às drogas, promoção da saúde entre outras, que devem ser trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas à formação integral do educando.

Parágrafo único. São objetivos específicos da educação integral no município de Tremedal:

- Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II. Melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo ediversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III. Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- IV. Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- V. Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VI. Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.
- VII. Promover diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais.





- **VIII.** Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- IX. Acompanhar e aderir dentro das condições do Sistema Municipal de Ensino de Tremedal as ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;
- X. Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- XI. Fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014.
- **XII.** Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- XIII. Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.
- **Art. 5**°. As escolas que ofertarão a Educação Integral, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tremedal, adotarão como norteadores de suas ações pedagógicas os seguintes princípios:
 - Articulaçãodos componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;
 - II. Contribuição para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo, espaço e das oportunidades educativas;
 - III. Contribuição para a redução da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;
 - IV. Incentivaçãoà criação de espaços educativos, sustentáveis, agroecológicos e à inserção de temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos;





- V. Fomentação e incentivaçãoà formação de professores nas diversas áreas do conhecimento e nas temáticas voltadas para a educação integral;
- VI. Garantia de condições adequadas de acessibilidade;
- VII. Incentivação prática de afirmação da cultura dos direitos humanos; Integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
- VIII. Promoçãoda igualdade de oportunidades educacionais.
- **Art. 6°.** O fomento à criação de matrículas em tempo integral observará as seguintes diretrizes:
 - I. Atendimento de todas as instituições de ensino da rede municipal de ensino, garantindo a oferta da expansão da educação em tempo integral progressiva, dentro das condições e limitações físicas e financeiras do município;
 - II. Fomento à criação de matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária;
 - III. Continuidade de investimento em escolas de tempo parcial;
 - IV. Valor do fomento variável, em função da capacidade de financiamento do ente federativo;
 - V. Compromisso com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial,de gênero e das que afetam a comunidade surda e o público-alvo da educação especial;
 - VI. Distribuição equitativa de matrículas dentro das escolas, de modo a não aumentar as desigualdades entre os estudantes;
- **Art. 7º.** A adesão à Política de Educação em Tempo Integral em escola de tempo integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado, podendo ser ofertada em todas as modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino.





- § 1º. Cada escola deve apresentar, *a priori*, com suporte da Secretaria de Educação, condições adequadas para implantar a educação integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.
- § 2º.O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir das práticas e relações individuais e coletivas.
- § 3º.As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar, conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais eculturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.
- § 4º. As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.
- § 5º.Para a realização das atividades em espaços diversos, poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.
- § 6º.Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.





- § 7°. As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curricularescompostas pelos componentes curriculares previstos pela BNCC e pela parte diversificada, observando a carga horária semanal adotada.
- **Art. 8°.** Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.
- **Art.** 9°. Cada instituição de ensino definirá seu horário de funcionamento em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima.
- Art. 10. A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob acoordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.
- Art. 11. A escola que oferece educação integral deve ter umProjeto Político Pedagógico, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, que:
 - Apresente os fins e os objetivos da educação integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecido;
 - II. Explicite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
 - III. Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada.

- IV. Descreva a metodologia utilizada pela escola;
- V. Aponte os critérios de organização da escola: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, controle da frequência, entre outros;
- VI. Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os colegiados e os pais ou responsáveis.
- Art. 12. O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e àsáreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.
- § 1°. O currículo ínsito no caput deste artigo deverá estaralinhado obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº9.394,de 20 de dezembro de 1996.
- § 2º. A organização do currículo de educação integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplandoas áreas do conhecimento conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de atividades formadoras, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- § 3°. As áreas do conhecimento e as atividades formadoras devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.
- **§ 4º.** Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola,a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.
- **Art. 13.** São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados, de resultados de aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos.
- **Art. 14.** O coletivo de educadores de cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e adolescente na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças e adolescentes a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, através da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que oriente a proposta pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, profissionais de apoio não específicos da educação e da comunidade, subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

Art. 15. A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador, a fim de se analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho.





- **Art. 16.** A avaliação deverá fornecer informações sobre os objetivos, métodos, conteúdos, materiais pedagógicos e sobre os próprios procedimentos avaliativos.
- **Art. 17.**A avaliação terá caráter formativo, processual, participativo e somativo, se constituindo dos seguintes elementos:
 - I. A avaliação formativa se constituirá de Projetos de Ações comunitárias;
 - II. A avaliação processual, participativa e somativa através de atividades avaliativas de formas variadas com as seguintes referências:
 - a) Relatórios;
 - b) Oral: exposições, entrevistas, seminários, debates, conversas informais;
 - c) Demonstrativo: desenhos, pinturas, apresentações, músicas, fotografias, vídeos, dança, teatro, manipulação de materiais e instrumentos, utilização de softwares.
- **Art. 18.** No que se refere aos registros, constará no Histórico Escolar a participação do estudante nas Atividades de Educação integral.
- **Art. 19.** O Planejamento e a organização da Escola em Tempo Integral consideram o desenvolvimento da criança e adolescente fornecendo-lhes meios para a continuidade em seus estudos, contemplando suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda suas peculiaridades, nos seus diferentes níveis e modalidades.
- **Art. 20.** A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.
- **§ 1º.**A escola de tempo integral necessita preferencialmente dos seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:





- I. Equipe de gestão:responsável pela gestão e organização do ambiente escolar, orientação dos professores e facilitadores, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento, acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos educandos.
- II. Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares:responsáveis pelas atividades pedagógicas, devem trabalhar de forma articulada entre todas as áreas e currículos.
- III. Facilitadores/Voluntários: responsáveis pela realização das atividades de livre escolha da escola nos campos das artes, cultura, esporte, lazer, entre outros;
- IV. Profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais): atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.
- § 2º.As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da equipe.
- § 3º. Cabe à direção e à gestão propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.
- § 4º. O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, como: igrejas, associação do bairro, clubes, academias, etc.,de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola, sendo esses colaboradores aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos alunos.





- § 5°. A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral a ser promovida pela Secretaria Municipal é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.
- § 6°. O tempo pedagógico dos voluntários será regido de acordo com as atividades pedagógica oferecidas pela Escola.
- **Art. 21.** O Projeto Político Pedagógico da escola deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com a legislação vigente, considerando a Educação Integral parte integrante do mesmo, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na sua elaboração.
- **Art. 22.** O corpo discente será constituídopor educandos regularmente matriculados nas instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino de Tremedal.
- **Art. 23.**As matrículas aos alunos na Escola integral de tempo integral serão realizadas através de cronogramas e normas expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 24.** As vagas e critérios de participação dos alunos matriculados atenderão aos critérios gerais para a formação das turmas de tempo integral:
 - I. A atividade pedagógica proposta deverá considerar o número de alunos na turma, levando em consideração a complexidade da atividade e a relação professor/alunos;
 - II. As atividades deverão contemplar alunos da Educação Especial;





- III. Poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, não havendo, a princípio, necessidade de manter as mesmas turmas do ensino regular;
- IV. As atividades poderão ocorrer em locais diversos da escola de matrícula regular do aluno, desde que haja condições para o seu transporte e segurança;
- V. A escola deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como as necessidades socioeducacionais, e considerar o contexto social descrito no Projeto Político Pedagógico da Escola;
- VI. As Atividades Pedagógicas poderão ser socializadas por alunos e professores em eventos promovidos pela escola ou em âmbito municipal.
- Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação e a instituição de ensino indicada para implantar a educação integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:
 - I. Organizar equipe pedagógica, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa ou total, a política da educação integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;
 - II. Contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;
 - III. Contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação;





- IV. Contato com a sociedade civil: encontros com a sociedade civil organizada, para sensibilizar e estabelecer parcerias e realizar a divulgação através dos meios de comunicação;
- V. Definição da proposta pedagógica e das atividades formadoras a serem implantadas ou implementadas para compor o currículo na parte diversificada;
- VI. Formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação; designação pela Mantenedora dos professores, e profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;
- VII. Infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo,conforme definições contidas na presente Resolução;
- VIII. Planejamento e organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;
- IX. Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.
- **Art.26.** As despesas oriundas da implantação e manutenção das Escolas Integrais são realizadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação e/ou fontes provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino.
- **Art. 27.** Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências ao Município de Tremedal, observados os limites fiscal, pessoal e orçamentário:
 - I. Criar planejamento estratégico para fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

- II. Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;
- III. Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;
- IV. Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;
- V. Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim degarantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;
- VI. Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;
- VII. Garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral, em parceria com esfera estadual e esfera federal;
- VIII. Proporcionar a alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes.

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;
- II. Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, em parceria com esfera estadual e esfera federal, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- III. Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
- IV. Orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;
- V. Selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

Art. 29. Compete às escolas:

- I. Adequar sua Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;
- II. Apontar os critérios de organização da escola, especificando a matrícula, o calendário escolar, a organização das turmas/agrupamentos de estudantes, o processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, os conselhos de classe, os estudos de recuperação, o controle da frequência, a classificação, as progressões, a aceleração de estudos, o avanço, a transferência,o aproveitamento de estudos e adaptação, a reclassificação e a certificação.
- III. Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;
- IV. Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;
- **V.** Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

Art. 30. A oferta da Educação Integral em escola de tempo integral, será pauta de avaliação contínua pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, o qual terá por finalidade avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação Integral, podendo em caráter deliberativo determinar o fim das atividades parcialmente ou total, em caso de constatada inobservância as normas previstas nesta Resolução.





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **Art. 31.** Os casos omissos a esta resolução serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.
- **Art. 32.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Tremedal, 06 de maio de 2024.

AB

Cons. Renato Abreu Soares

Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGADO



Thomaz de Oliveira Soares Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROPOSTA PEDAGÓGCA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL



Jose Carlos Vieira Bahia Prefeito Municipal

Thomaz de Oliveira Soares Secretário Municipal de Educação

Jildéia Ferreira Coelho Viana Coordenadora Pedagógica Geral

Maria Rosa Gomes da Silva

Coordenadora Pedagógica de Educação em Tempo Integral

Tremedal-BA

2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. OBJETIVO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGREAL
3. CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
4. EMENTA DAS DISCIPLINAS OFERTADAS NO CONTRATURNO
4.1 OLPT- Oficina de Leitura e Produção Textual
4.2 OMC – Oficina de Matemática e Cálculos
4.3 ARTES – Oficina de Atividades Esportivas e Recreativas
4.4 Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável
4.5 Cultura e Saberes em Arte
5. O PROTAGONISMO JUVENIL
6. EQUIPE DE TRABALHO: MONITORES, FACILITADORES E
PROFESSORES DO REFORÇO ESCOLAR
7. AVALIAÇÃO
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS
9. REFERENCIAS
10. ANEXOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. INTRODUÇÃO

A proposta de implantar a Educação em Tempo Integral nas escolas municipais de Tremedal surge através da necessidade de uma recomposição da aprendizagem, implementar a meta 6 do Plano Municipal de Educação, (lei nº07/2015) que trata da educação em tempo integral em todas as unidades escolares de Tremedal, Bahia.O retorno às aulas presenciais na educação básica de todo o país deixou evidente à comunidade escolar um quadro desafiador: recuperar o conteúdo não incorporado, ou não aprendido e curar inúmeras sequelas que atingiram os alunos em diversos aspectos e, não raras vezes, os professores, afinal, a pandemia da covid-19 impôs a eles quase dois anos de afastamento total ou parcial do ambiente escolar.

Diante da lista de desafios, especialistas e educadores acreditam que mais tempo na escola contribuiria para reduzir as perdas dos alunos. Isso não significa necessariamente aumentar o período dedicado a matérias curriculares, mas ampliar a aprendizagem por meio de ações culturais, esportivas tecnológicas e de sociabilização tem comocernea nossa constituição federal.

A secretaria de Educação de Tremedal, implementará no ano de 2024 a Educação em Tempo Integral em todas as unidades escolares como estratégia para recuperar os prejuízos na aprendizagem decorrentes da pandemia COVID 19, e primar pelo desenvolvimento pleno de nossos alunos em sua integralidade. Por Educação Integral compreendemos que esta deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões — intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

A Educação em tempo Integral será realizada através de acompanhamento pedagógico nas escolas municipais de Tremedal, com base no Plano de Recuperação da Aprendizagem e no acompanhamento das propostas do plano de Educação Integral.

De acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a premissa da educação integral é a formação e o desenvolvimento global do aluno durante a Educação Básica. Ou seja, independentemente da duração da jornada escolar, o termo refere-se a um ensino que promova uma formação mais completa e sintonizada com as necessidades dos estudantes e que seja compatível com os desafios enfrentados pela sociedade contemporânea.

A Educação em Tempo Integral acontecerá com o acréscimo de (três) horas a mais no currículo





PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



escolar, totalizando 7 horas diárias.

2. OBJETIVO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGREAL

Segundo o portal do MEC, a **educação integral** tem o **objetivo** de promover o desenvolvimento do aluno como um todo. Isso compreende os seguintes aspectos: físico, intelectual, social epsicológico. Sendoassim, essemodelo tem o intuito de desenvolver a criança de maneira ampla. Para a educação Pública Municipal de Tremedal-Ba, aeducação em tempo integral terá como objetivo recompor a aprendizagem perdida no período da pandemia da covid 19.

- ✓ Fortalecer o processo de alfabetização, letramento e cálculo através de oficinas pedagógicas.
- ✓ Promover ações educativas através de atividades esportivas, artísticas e culturais dentro e fora do espaço escolar.
- ✓ Garantir o direito de aprendizagem dos alunos e alunas regularmente matriculados no Sistema Municipal de Ensino de Tremedal, Bahia.

3.0 CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

O currículo escolar da Educação em Tempo Integral será formulado visando garantir que as atividades extrapolem o currículo formal e se manifestem na vida escolar dos alunos e alunas através de atividades que envolvam o protagonismo juvenil através de atividades de reforço escolar, esportivas, culturais eartísticas, visando o pleno desenvolvimento das potencialidades dos educandos. Assim, a educação em tempo integral será estruturada por eixos temáticos, conforme tabela abaixo:

EIXO	ATIVIDADES	HORAAULA
OFICINA DE LEITURA E PRODUÇÃO TEXTUAL (OLPT)	Reforço escolar	(UMA HORA)





PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



OFICINA	DE	Reforço Escolar	(UMA HORA)
MATEMÁTICA	E CÁLCULOS		
(OMC)			
OFICINAS DE	ARTES, CULTURA	Futsal, Futebol, queimada,	(UMA HORA)
E ESPORTES.		Capoeira, música, Dança,	
		informática e outros.	

4. EMENTA DAS DISCIPLINAS OFERTADAS NO CONTRATURNO

A organização da Matriz Curricular do Tempo Integral deve configurar não apenas um simples aumento de carga horária, mas a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, bem como de afirmação, proteção e resgate de direitos. Para isso, é preciso que haja um espaço-tempo a ser utilizado sistemática e intencionalmente para: o desenvolvimento humano e social; a construção de identidades e exercício da autonomia e o respeito à diversidade étnico-racial e cultural, de gênero, de orientação sexual e de crenças.

Dessa forma, os componentes curriculares do contraturno serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes.

4.1 OLPT - Oficina de Leitura e Produção Textual

O componente de Leitura e Produção Textual/Comunicação e Linguagens deverá promover o desenvolvimento e a consolidação de habilidades de leiturae escrita em diversos campos de atuação. Assim, o estudante poderá compreender e fazer uso das diferentes funções da leitura e da escrita, compreendendo e produzindo textos orais e escritos de diferentes gêneros textuais. Deve proporcionar o desenvolvimento de atitudes e práticas que favoreçam a formação de leitores proficientes, a partir de procedimentos didáticos criativos com os quais a leitura servirá de referência para a produção textualdosestudantes. Assim,eles serãoestimulados aplanejar, escrever, reler e reescrever seus textos em situações cotidianas de uso da leitura e escrita.

São estratégias:

Reforço escolar Leitura de livros Produçãodetextos Ditados dirigidos





PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



OMC – Oficina de Matemática e Cálculos

O componente curricular Conhecimento Matemático visa a ampliar as oportunidades de aprendizagem matemática e permite que os estudantes vivenciem aquilo que a teoria não é capaz de demonstrar, como o processo de descoberta do qual fazem parte a imaginação, os contraexemplos, as conjecturas, ascríticas, os erros e os acertos. As atividades desenvolvidas nesse componente devem associar a teoria e a prática em seus princípios e objetivos, ou seja, devem desenvolverashabilidadesdeobservar,investigar,fazereperceber os diferentes conceitos matemáticos. Atividades diretamente conectadas com a vida diária e a Natureza poderão ser envolvidas pelo estudo de todas as possíveis relações e interdependências quantitativas entre grandezas, comportando um vasto campo de teorias, modelos e procedimentos de análise, metodologias próprias de pesquisa e formas de coletar e interpretar dados.

São estratégias:

Reforçoenvolvendo asquatrooperações Problemas envolvendo cálculos Passeios Pedagógicos em estabelecimentos comerciais Feira Livre (visitas) Jogos educativos

ARTES - Oficina de Atividades Esportivas e Recreativas e culturais 4.3

O componente curricular de Atividades Esportivascultural e Recreativas deve proporcionar o prazer por conhecer e praticar o esporte e a recreação por meio de jogos e brincadeiras, considerando as condições, necessidades e os interesses dos estudantes, (Poderão ser trabalhadas atividades de: Atletismo; Corrida de orientação; Ciclismo; lazer; Brincadeiras tradicionais da infância; Voleibol; Basquete; Basquete de rua; Futebol; Futsal; Handebol; Karatê; capoeira, musica, culinária entre outros).

São estratégias:

Danças, Capoeira, Futebol, futsal, baskete, canto e outros

Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável

O componente Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável deve sensibilizar os estudantes quanto à importância de atitudes sustentáveis, além de promover estímulo à criatividade, mobilização e o desenvolvimento de potencialidades individuais e Secretaria Municipal de Educação – CNPJ:30.817.948/0001-03 Endereço: Av.Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia

E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com - Tel.: (77) 3494-2176





PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



coletivas, propiciando aptidões soco emocionais,percepção e imaginação, o que dá sentido à existência humana com práticas sustentáveis e sensibilizadoras. A ação Pedagógica será desenvolvida em parceria com Demais Secretarias e entidades/Associações do Municipio.

São estratégias:

Construção de hortas Construçãodejardins Visitas de Campo

Eventos ambientais: Limpeza do açude, lagoa Panfletagem

Conferencia do Meio Ambiente

4.5 Cultura e Saberes em Arte

O componente curricular de Cultura e Saberes em Arte propõe um trabalho a partir da experimentação artística, da reflexão sobre a arte e da apreciação e crítica nas diferentes linguagens (artes visuais, música, dança, música, etc.). Atividades como Leitura, Banda fanfarra, Danças, música, Pintura, Grafite, Desenho, Escultura, Percussão, capoeira, deverão estar integradas. Em termos culturais, deverão ser abordados também temas relacionados à cultura digital (informática e tecnologia da informação).

São estratégias:

Brinquedose ArtesanatoRegional

- CantoCoral
- Capoeira
- · Cineclube.Contos
- Danças
- Desenho
- Escultura
- LiteraturadeCordel
- Música
- Percussão
- Pintura
- Práticas Circenses

5. O PROTAGONISMO JUVENIL

O protagonismo juvenil reforça o compromisso das escolas com a formação integral dos estudantes. Promove o engajamento dos estudantes com o conteúdo e a prática pedagógica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Desenvolve a autonomia, a capacidade de tomar decisões e a responsabilidade dos jovens alunos. Nas ações neste eixo, os alunos serão protagonistas na produção das atividades.

O Ensino Integral tem como principal objetivo a formação de jovens autônomos, competentes e solidários. Tendo em vista a manifesta complexidade deste objetivo, o modelo do Ensino Integral dispõe de diversos mecanismos para auxiliar na sua consecução, com destaque para o Protagonismo Juvenil. Protagonismo Juvenil é um processo no qual o jovem é simultaneamente sujeito e objeto das ações no desenvolvimento de suas próprias potencialidades de acordo com Bruno Silveira.

O aluno é o ator principal na condução de ações nas quais ele é sujeito e simultaneamente objeto das suas várias aprendizagens. No desenvolvimento dessas ações de Protagonismo Juvenil o jovem vai se tornando autônomo à medida que é capaz de avaliar e decidir com base nas suas crenças, valores e interesses; vai se tornando solidário, diante da possibilidade de envolver-se como parte da solução e não do problema em si; e competente para compreender gradualmente as exigências do novo mundo do trabalho e preparado para a aquisição de habilidades específicas requeridas para o desenvolvimento do seu Projeto de Vida.

6 EQUIPE DE TRABALHO: MONITORES, FACILITADORES E PROFESSORES DO REFORÇO ESCOLAR.

A equipe de profissionais será composta de profissionais com formação em Pedagogia ou que estejam cursando educação superior na área de licenciaturas, bem como habilitados para atividades afins..

- Maior autonomia;
- · Maior renda;
- Melhor saúde;
- Maior estabilidade;
- Maiorsatisfaçãopessoal.

7 AVALIAÇÃO:

A avaliação acontecerá durante a realização de todas as atividades, nas oficinas de Língua Portuguesa e Matemática será observadas através de testes, produções textuais e relatórios.

As oficinas de arte e cultura serão observadas através de registros e observação das





PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



atividades que serão realizadas.O Programa do Ensino Integral tem por objetivo incentivar os alunos a criarem seus projetos de vida e prover meios para que eles possam conseguir realizálos. Tendo em vista que muitos dos projetos de vida dos alunos dependem de um adequado rendimento acadêmico é importantíssimo que todos os alunos possuam as habilidades e competências necessárias para acompanhar sem dificuldades o conteúdo lecionado na série em que está matriculado.

Para procurar garantir um ensino efetivo, o modelo do Ensino Integral preconiza a aplicação de avaliações diagnósticas de Leitura de, de Língua Portuguesa e Matemática bem como o processo do Nivelamento.Os resultados obtidos na avaliação de entrada são de grande importância para orientar oplanejamento dos professorese, sobretudo, para iniciar o nivelamento dos conhecimentos não adquiridos na série anterior.

Esta ação é fundamental para que os alunos possam interagir com os conhecimentos definidos para a série que cursam. Essa avaliação sistemática e processual tem por objetivo, a partir da análise de seus resultados, garantir o acompanhamento multidisciplinar permanente e em caráter individualizado a estudantes, objetivando assegurar a reorientação pedagógica às reais necessidades de aprendizagem. Assim, a avaliação tem como finalidade verificar a evolução no domínio de competências e habilidades pelos educandos, após o período de implementação das ações recomendadas para o Processo de Nivelamento das Aprendizagens, bem como oferecer informações que orientem as ações de formação dos professores nos conteúdos necessários ao apoio do aluno dessas escolas.

O Nivelamento é uma estratégia para a aquisição dos conhecimentos adequados e prescritos para as respectivas séries/anos escolares. O que permite a realização das ações de nivelamento individualizada é o resultado da avaliação, que mostra a situação de cada aluno em relação ao rol de habilidades e competências de seu ano/série.

O Nivelamento prevê o uso de estratégias tais como a montagem de agrupamentos de alunos tendo por base habilidades e competências a serem 27 desenvolvidas. Outras estratégias são o monitoramento dos ganhos de aprendizagem e a atribuição de tempo específico para o nivelamento, tendo em vista que as escolas de Ensino Integral contam com aulas de Orientação de Estudo que, em parte, podem ser destinadas ao trabalho de nivelamento.

Há ainda possibilidades como: grupos produtivos, aluno monitor, agrupamento por dificuldade, monitoria do professor, etc. No que tange a definição de atribuições e papéis, os professores das disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática são responsáveis pela leitura e análise dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



dados, planejamento, execução, monitoramento e avaliação do processo no tocante à sua disciplina, sendo os demais professores corresponsáveis.

- Os Professores Coordenadores de Área são responsáveis pela validação e monitoramento na sua área deatuação e peloalinhamento entre osprofessores da área e o Professor Coordenador Geral.
- O Professor Coordenador Geral é responsável pelo monitoramento, validação e alinhamento entre os Professores Coordenadores das diversas áreas e o Diretor.
- O Diretor é responsável pelo monitoramento, validação e garantia da execução do Plano de Nivelamento.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Educação em Tempo Integral deve ser assumida por todos os agentes envolvidos no processo formativo dos estudantes, sendo o envolvimento de toda a comunidade escolar imprescindível para o sucesso de todas as ações numa perspectiva de educação com qualidade, que promova a formação integral do estudante. Essa educação vai além da aquisição de conhecimentos formais. O processo educativo deve garantir o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento pleno de todos os estudantes com um currículo capaz de integrar, além da dimensão cognitiva, também as dimensões social, física, emocional e cultural.

Para além do exposto, devemos ter a clareza de que a escola de tempo integral é hoje o local privilegiado para o desenvolvimento integral dos estudantes, visando uma emancipação plena como ser humano. E que o princípio orientador da forma de ensinar não se relaciona somente com o tempo, mas com as intencionalidades das práticas pedagógicas escolares.

9. REFERÊNCIAS:

BRASIL, Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Lei nº9.394/96, de 20 de dezembro de 1996

Lei Ordinária 7 2015 Tremedal BA - Aprova o Plano Municipal de Educação - PME do Município Tremedal, em consonância com a Lei nº 13.005/2014.

REFERENCIAL Curricular Municipal De Tremedal – Ba Educação Infantil D Ensino Fundamental Homologado pelo CME/ Resolução nº 04/2020;

SITES:

Acesse: www.educacaointegral.org.br
http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao;

ACERVO; Secretaria Municipal de Educação/Tremedal-BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



GRADE CURRICULAR REDE MUNICIPAL DE ENSINO - 2024 ENSINO FUNDAMENTAL

MODALIDADE:FundamentalI							
Diretor(a):	Vice:						
Coordenador(a):							
MATRIZCURRICULAR2024							
ÁREADE CONHECIMENTO	DISCIPLINAS		SÉF	RIE/AN	0		
AREADE CONTIECTIVIENTO	DISCII LINAS	1º	2º	30	4º	5º	
	LínguaPortuguesa	200	200	200	200	200	
LINGUAGENS	Artes	40	40	40	40	40	
	EducaçãoFísica	40	40	40	40	40	
EXATAS	Matemática	200	200	200	200	200	
CIÊNCIASDANATUREZA	Ciências	80	80	80	80	80	
•	Geografia	80	80	80	80	80	
CIÊNCIASHUMANAS	História	80	80	80	80	80	
	EnsinoReligioso	40	40	40	40	40	
*DIVERSIFICADAS	Agroecologia	40	40	40	40	40	
				800HO	RAS		

DISTRIBUIÇÃO DAS AULAS POR ÁREAS DO CONHECIMENTO							
LINGUAGENS EXATASECIÊNCIAS HUMANAS							
LÍNGUAPORTUGUESA	GEOGRAFIA						
ARTES	CIÊNCIAS	HISTÓRIA					
EDUCAÇÃOFÍSICA	*AGROECOLOGIA	ENSINO RELIGIOSO					





PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



GRADE CURRICULAR REDE MUNICIPAL DE ENSINO - 2024 ENSINO FUNDAMENTAL II

MODALIDADE: Fundamental II							
Diretor(a):	Vice:						
Coordenador (a):							
MATRI	Z CURRICULAR 2024						
ÁREA DE CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	SÉRIE/ANO					
		6º	7º	8₀	9º		
	Língua Portuguesa	160	160	160	160		
LINGUAGENS	Língua Inglesa	80	80	80	80		
	Artes	80	80	80	80		
	Educação Física	80	80	80	80		
EXATAS	Matemática	160	160	160	160		
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	80	80	80	80		
	Geografia	80	80	80	80		
CIÊNCIAS HUMANAS	História	80	80	80	80		
	Ensino Religioso	40	40	40	40		
	Geometria	40	40	40	40		
*DIV/EDCIEICADAC	Cultura Afro	40	40	40	40		
*DIVERSIFICADAS	Agroecologia	40	40	40	40		
	Redação	40	40	40	40		
	CARGA HORÁRIA		1.000	HORAS			

DISTRIBUIÇÃO DAS AULAS POR ÁREAS DO CONHECIMENTO							
LINGUAGENS EXATAS E CIÊNCIAS HUMANAS							
LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	GEOGRAFIA					
LÍNGUA INGLESA	*GEOMETRIA	HISTÓRIA					
ARTES	CIÊNCIAS	ENSINO RELIGIOSO					
EDUCAÇÃO FÍSICA	*AGROECOLOGIA	*CULTURA AFRO					
*REDAÇÃO							





PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSIDERAÇÕES SOBRE O CURRÍCULO

- > Esta matriz curricular está atualizada conforme a Nova Base Nacional Comum-BNCC.
- O currículo é constituído de uma Base Nacional Comum e de uma Parte Diversificada, ambas integrando e articulando os aspectos da vida cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e tecnologia, Cultura e Linguagens) com as Áreas do Conhecimento subdivididas em componentes curriculares.
- ➤ A Unidade Escolar deve assegurar o foco nas competências por área do conhecimento, bem como, assegurar as competências específicas por componente curricular.
- ➤ A Parte Diversificada, varia de acordo com o ano e é organizada por Eixos Temáticos trabalhados na escola por meio de temas geradores ou focos. Esses focos são produtos de orientações das escolas. Os critérios para seleção de conteúdos são: o diálogo com as Avaliações Internas e Externas; e a Aprendizagem Significativa e Contextualizada.
- A prática pedagógica adota como metodologias, a Pedagogia de projetos (atividades interdisciplinares; pesquisa como princípio educativo; organização dos educandos em grupo, valorizando sua autonomia e protagonismo); Aprendizagem Sequenciada; e Estudos Orientados. Como procedimento didático o trabalho em oficinas.
- A Avaliação da Aprendizagem é de natureza qualitativa, foca o processo da aprendizagem, é desenvolvida de forma coletiva e individual, incorpora a auto avaliação e utiliza instrumentos diversos (provas, parecer descritivo, relatórios e portfólios).
- ➤ Para efeito de registros escolares, os resultados levantados pelos instrumentos avaliativos serão expressos em notas e referem-se aos Eixos Temáticos mesmo que





PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



sejam trabalhados mais de um tema gerador ou foco em cada Eixo.

- Artes têm sua dimensão cultural e se propõe a valorizar as possibilidades criadoras e discutir a inserçãoda arte na sociedade como elemento dinamizador da cultura.
- Estudos transversais apontados no Projeto Político Pedagógico, especificados nos componentes curriculares sobre as temáticas asseguradas através da Lei nº 11.645/2008 Educação das Relações Étnico- raciais; da Lei nº 9.795/99 Educação Ambiental no Sistema Educacional; do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.
- Homologado pelo CME/ Resolução nº 04/2020: Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Municipais incluírem nos seus currículos escolares, a história de Tremedal, potencialidades culturais, econômicas, turísticas.
- ➤ A implantação do Ensino Fundamental de nove anos foi implantado através da lei nº11274/2006, Cabedestacar, como importantes marcos legais nacionais, a Resolução CNE/CEB nº 3/2005, que definiu normas para a organização do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos e da Educação Infantil, ratificadas mais tarde pela Lei nº 11.274/2006, que alterou a redação dos Artigos 29, 30, 32 e 87 da LDB/1996. Também é importante ressaltar as mudanças ocorridas pela Emenda Constitucional nº 59/2009, que prevê a Educação Básica dos 04 aos 17 anos, estabelecendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio como etapas obrigatórias de todos os estudantes brasileiros. No que diz respeito à organização da Educação Básica, no ano de 2009 fixaram-se as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), por meio da Resolução CNE/CEB nº 5/2009. No ano de 2010, sancionaram-se as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (DCN), através da Resolução CNE/CEB nº4/2010 e, também, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos (DCNEF), pela Resolução CNE/CEB nº 7/2010, as quais têm como objetivo orientar o planejamento curricular das escolas e dos sistemas de ensino.

Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MATRIZ CURRICULAR DO FUNDAMENTAL II - 2024

		9	7ºANO		8ºANO		9ºANO	
COMPONETES	NºA	HORAA ULA	Nº AUL	HORA AULA	Nº AUL	HOR AAU	Nº AUL	HOR AAU
CURRICULARES	ULAS	ULA	A	AULA	A	LA	A	LA
OFICINADELEITURAEPRO DUÇÃODE TEXTUAL	02	02	02	02	02	02	02	02
LABORATÓRIODEMATEMA TICA	02	02	02	02	02	02	02	02
PROJETOSINTEGRADORE S:ESPORTES CULTURA, INFORMATICA E RECREAÇÃO,	03	03	03	03	03	03	03	03
CARGAHORÁRIATOTAL:	05	05	05	05	05	05	05	05

- Carga horária semanal: 15 horas
- Escolas com espaço para as atividades: 03 horas diárias, de Segunda-Feira a Sexta-Feira
- Escolas com atividades externas: 05 horas, às terças, quartas, sexta-feiras.
- Atividades complementares acontecerão no contraturno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MATRIZ CURRICULAR DO FUNDAMENTAL I - 2024

	2ºANO		3ºANO		4ºANO		5ºANO	
COMPONETES	Nº			HORA		HORA	r -	HORA
CURRICULARES	AULA S	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA	AULA
OFICINA DE LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTUAL	02	02	02	02	02	02	02	02
LABORATÓRIO DE MATEMATICA	02	02	02	02	02	02	02	02
PROJETOS INTEGRADORES: ESPORTES CULTURA, INFORMATICA E RECREAÇÃO,	03	03	03	03	03	03	03	03
CARGA HORÁRIA TOTAL:	05	05	05	05	05	05	05	05

- · Carga horária semanal:15 horas
- Escolas com espaço para as atividades:03 horas diárias, de Segunda- Feira a Sexta- Feira
- Escolas com atividades externas: 05 horas, às terças, quartas, sexta-feiras.
- · Atividades complementares acontecerão no contra turno.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARECER DO CME Nº 02/2024

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR E DA PROPOSTA PEDAGÓGICADA EDUCAÇÃO EM TEMPOINTEGRAL EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE TREMEDAL—BA

INTERASSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- TREMEDAL-BAHIA

ASSUNTO: Aprovação da Proposta Pedagógica e Matriz

Curricular da Educação em Tempo Integral – Tremedal-BA

RELATORAS: Jildéia Ferreira Coelho e

Maria Rosa Gomes da Silva

PROCESSO Nº: 002/2024

PARECER Nº: 002/2024 APROVADO EM: 06/05/2024

A Coordenação em Tempo Integral encaminhou a este Conselho o Ofício nº 010/2024 de 16 de abril – solicitando a aprovação da Matriz Curricular e da Proposta Pedagógica da Educação em Tempo Integral emtodas as Unidades Escolares no Municipio de Tremedal – Ba.

Tendo em vista que, a educação é uma atividade essencial para a formação integral do cidadão, o município de Tremedal, estado da Bahia,tem movido forças para a implementação da Jornada em Tempo Integral nas unidades escolares deste município, reformulan do a fim de adequar a nova proposta de ensino, os Projetos Políticos Pedagógicos, as Matrizes Curriculares e as Propostas Pedagógicas.

CONSIDERANDO, a necessidade de atender a meta 6 do Plano Nacional de Educação, lei n° 07/2015.

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprir a meta 6 do Plano Municipal de Educação, lei de nº 07/2015

CONSIDERANDO a Lei de nº 113 DE 30 DE ABRIL DE 2024, que Institui a Educação em Tempo Integral, em Unidades Escolares do Municipio de Tremedal-Ba.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TREMEDAL-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

1 - SOBRE OS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS A ESTE CONSELHO:

A proposta da Educação em Tempo Integral nas escolas municipais de Tremedal surge através da necessidade de uma recomposição da aprendizagem, implementar a meta 6 do Plano Municipal de Educação, (lei07/2015) que trata da educação em tempo integral em todas as unidades escolares de Tremedal, Bahia.

O retorno às aulas presenciais na educação básica de todo o país deixou evidente à comunidade escolar um quadro desafiador: recuperar o conteúdo não incorporado,ounãoaprendidoecurarinúmerassequelasqueatingiramosalunosem diversos aspectos e, não raras vezes, os professores, afinal, a pandemia da covid-19 impôs a eles quase dois anos de afastamento total ou parcial do ambiente escolar.

Diante da lista de desafios, especialistas e educadores acreditam que mais tempo na escola contribuiria para reduzir as perdas dos alunos. Isso não significa necessariamente aumentar o período dedicado a matérias curriculares, mas ampliara aprendizagem por meio de ações culturais, esportivas tecnológicas e de sociabilização tem como cerne a nossa constituição federal.

A secretaria de Educação de Tremedal, implementará no ano de 2024 a Educação em Tempo Integral em todas as unidades escolares como estratégia para recuperar os prejuízos na aprendizagem decorrentes da pandemia COVID 19, e primar pelo desenvolvimento pleno de nossos alunos em sua integralidade.

Por Educação Integral compreendemos que esta deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões — intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

1. OBJETIVO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Segundo o portal do MEC, a educação integral tem o objetivo de promover o desenvolvimento do aluno como um todo. Isso compreende os seguintes aspectos: físico, intelectual, social e psicológico. Sendo assim, esse modelo tem o intuito de desenvolver a criança de maneira ampla. Para a educação Pública Municipal de Tremedal, a educação em tempo integral terá como objetivo recompor a aprendizagem perdidano períododapandemia dacovid 19.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Fortalecero processode alfabetização, letramento e cálculo através de oficinas pedagógicas. Promover ações educativas através de atividades esportivas, artísticas e culturais dentro e fora do espaço escolar. Garantir o direitodeaprendizagem dosalunosealunas regularmente matriculados no Sistema Municipal de Ensino de Tremedal, Bahia.

2. O CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

O currículo escolar da Educação em Tempo Integral será formulado visando garantir que as atividades extrapolem o currículo formal e se manifestem na vida escolar dos alunos e alunas através de atividades que envolvam o protagonismo juvenil através de atividades de reforço escolar, esportivas, culturais e artísticas, visando o pleno desenvolvimento das potencialidades dos educandos.

3. CONCLUSÃO

Com base nas citações para a proposta apresentada, a Educação em Tempo Integral deve ser assumida por todos os agentes envolvidos no processo formativo dos estudantes, sendo o envolvimento de toda a comunidade escolar imprescindível para o sucesso de todas as ações numa perspectiva de educação com qualidade, que promova a formação integral do estudante. Essa educação vai além da aquisição de conhecimentos formais. O processo educativo deve garantir o direito a aprendizagem e ao desenvolvimento pleno de todos os estudantes com um currículo capaz de integrar, além da dimensão cognitiva, também as dimensões social, física, emocional e cultural. Para além do exposto, devemos ter a clareza de que a escola de tempo integral é hoje o local privilegiado para o desenvolvimento integral dos estudantes, visando à sua emancipação plena como ser humano. E que o princípio orientador da forma de ensinar não se relaciona somente com o tempo, mas com as intencionalidades das práticas pedagógicas escolares.

4. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Tremedal-Bahia aprova por unanimidade a Proposta pedagógica e as matrizes curriculares da Educação em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino, contidas em anexo no presente Parecer.

Tremedal, 06 de Maio de 2024.

Renato Abreu Soares
Presidente do CME